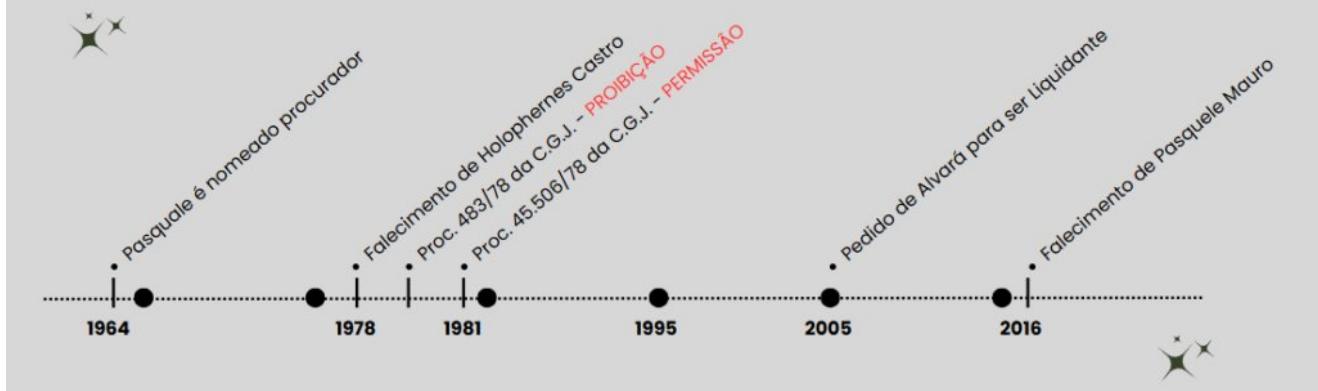


Cronologia da Legitimidade de Pasquale Mauro

Análise histórico-jurídica da relação com o Banco de Crédito Móvel (BCM) — 1964 a 2016

Cronologia da legitimidade de Pasquale Mauro



1. Contexto e Perfil

Pasquale Mauro (1927–2016), italá-brasileiro, ficou conhecido como "O Rei da Banana" por sua atuação no comércio de frutas e, posteriormente, no mercado imobiliário da zona oeste do Rio de Janeiro. O **Banco de Crédito Móvel (BCM)**, instituição financeira em liquidação extrajudicial desde **1901**, era titular de vastas áreas nessa região. É nesse cenário que surgiu a relação jurídica entre Mauro e o BCM, uma relação que permaneceu controversa durante mais de cinco décadas.

2. Nomeação como Procurador (1964)

Em março de 1964, Pasquale Mauro aparece como **comprador de terras** do BCM, conforme carta publicada no *Diário Carioca*. Em **30 de dezembro de 1964**, foi lavrada escritura o nomeando **procurador** da sociedade e declarando a extinção do BCM. Porém, essa escritura apresenta deficiências jurídicas graves: (i) não há alvará judicial ou autorização da SUMOC para transferência de ações durante a liquidação, conforme exigido pelo regime vigente; (ii) não foi nomeado liquidante pelo Ministro da Fazenda, como determinava o **Decreto-Lei 9.228/46**; (iii) não há balanço final aprovado pela SUMOC. O registro na JUCERJA só ocorreu em março de 1966.

3. Proibição e Permissão na Corregedoria (1978–1981)

Após o **falecimento de Holophernes Castro em 1978** — reconhecido como último controlador efetivo do BCM — foram apresentadas denúncias à **Corregedoria Geral de Justiça (C.G.J.)** sobre documentos falsos. O **Proc. 483/78** resultou em **PROIBIÇÃO** absoluta de quaisquer atos em nome do BCM por Pasquale Mauro.

Em **3 de agosto de 1981**, o Corregedor **Olavo Tostes Filho**, no **Proc. 45.506/78**, revogou a proibição e concedeu **PERMISSÃO** condicionada. A decisão reconheceu que o BCM *não havia sido extinto*, contradizendo a própria escritura de 1964. Contudo, a condição exigiu apresentação de certidões (ex: CGC) que o BCM nunca possuiu, tornando a permissão de **aplicabilidade prática** **extremamente limitada**.

4. Período Intermediário (1995)

O ano de 1995 marca um período de transição na cadeia de legitimidade. Embora sem evento explicitamente detalhado nas fontes primárias disponíveis, sua inclusão na cronologia indica que algum procedimento de revisão ou atualização da situação jurídica de Pasquale Mauro foi realizado nesse intervalo, enquanto ele continuava atuando de fato como procurador do BCM.

5. Pedido de Alvará e Sentença Judicial (2005)

Em **2005**, Pasquale Mauro ajuizou ação na **6ª Vara Empresarial do TJRJ** (**Proc. 0052469-45.2005.8.19.0001**) solicitando ser nomeado **Liquidante Judicial** do BCM. Esse pedido é juridicamente decisivo, pois **implicitamente reconhece**: (a) que a escritura de 1964 não lhe conferiu poderes plenos; (b) que a liquidação nunca foi concluída. Mauro declarou estar com as "*mãos atadas*", sem autorização judicial para representar o BCM.

A **sentença de 15/12/2005** **não nomeou** Pasquale Mauro como liquidante. Em seu lugar, foi nomeado o **Segundo Liquidante Judicial** do **TJRJ**. O **STJ** **confirmou** essa decisão em recurso. Essa sentença consolidou, do ponto de vista judicial, a **ilegitimidade formal** de Pasquale Mauro como representante do BCM.

6. Falecimento e Efeitos Jurídicos (2016)

O **falecimento de Pasquale Mauro em dezembro de 2016** encerrou sua atuação, mas não resolveu as questões jurídicas decorrentes de 52 anos de representação. O Direito brasileiro, pela **Teoria da Aparência**, protege terceiros de boa-fé que contrataram com ele durante esse período. Porém, atos dispositivos (alienações de patrimônio) praticados sem legitimidade formal

permanecem passíveis de questionamento judicial.

Conclusão: A cronologia revela uma trajetória em que a **legitimidade de fato** (atuação por décadas aceita por cartórios e tribunais) coexistiu com a **ausência de legitimidade formal** (não cumprimento dos requisitos do Decreto-Lei 9.228/46 e 1.808/53). O próprio Judiciário, em 2005, consolidou esse entendimento ao nomear terceiro como liquidante judicial do BCM.

Referências legislativas: Decreto-Lei 9.228/46; Decreto-Lei 1.808/53; Lei 4.595/64; CC 2002, arts. 861 e ss.

Fontes: verdadeirahistoriadabarra.com.br | TJRJ – Proc. 0052469-45.2005.8.19.0001 | Biblioteca Nacional (acervo digitalizado)